



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº. 723/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: “Institui a contratação de jovem aprendiz nas empresas que prestam serviços de terceirização à prefeitura Municipal de Augustinópolis”.

O Prefeito do Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, o Sr. JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 62 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade de Augustinópolis, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º. O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a quinze por cento, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único: No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º. Será posto dentro do projeto incentivo fiscal para as empresas que aderir ao projeto de lei.

Art. 4º. As empresas que aderirem ao projeto terão descontos nos impostos cobrados pelo Município.

Art. 5º. As empresas serão presenteadas com selo amigo da Juventude.

Art. 6º. Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

I - Ter idade maior ou igual há dezoito anos e menor ou igual a vinte e nove anos;

II - Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;


III - Estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 7º. Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei compete ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins,
Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de março de 2020.


Júlio da Silva Oliveira
-Prefeito Municipal-